

**DECRETO Nº 9.627**  
**DE 16 DE MARÇO DE 2022**

***DISCIPLINA O PARCELAMENTO  
ESPECIAL ELETRÔNICO DE  
DÉBITOS FISCAIS DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2021 E INSCRITOS  
NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO NO  
EXERCÍCIO DE 2022.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos,  
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os débitos do exercício financeiro de 2021, inscritos na dívida ativa em 2022, poderão ser objeto de parcelamento especial eletrônico disciplinado por este decreto, devendo o recolhimento ocorrer em parcelas mensais iguais e consecutivas, de modo que a quitação se dê, integral e impreterivelmente, até o dia 29 de dezembro de 2022.

**Art. 2º** O contribuinte ou responsável tributário poderá aderir ao parcelamento disponibilizado por meio eletrônico, na rede mundial de computadores, mediante acesso ao “site” oficial do Município de Santos, no endereço eletrônico [www.santos.sp.gov.br](http://www.santos.sp.gov.br), submetendo-se às condições estabelecidas neste decreto e constantes do mencionado endereço eletrônico, no período de 21 (vinte e um) de março a 30 (trinta) de abril de 2022.

**Parágrafo único.** A adesão também poderá ser feita diretamente junto à Seção de Cobrança da Dívida Ativa – SECODI – Procuradoria Fiscal, instalada no posto do POUPATEMPO, situado na Rua João Pessoa n.º 246.

**Art. 3º** Compete ao Departamento de Gestão da Tecnologia da Informação e Comunicações – DETIC disponibilizar acesso ao “site” referido no artigo anterior e aos recursos necessários à formalização do parcelamento especial eletrônico à população em geral, do dia 21 (vinte e um) de março a 30 (trinta) de abril de 2022.

**Art. 4º** A adesão ao parcelamento implica confissão irretratável da dívida apontada, aceitação irrestrita das condições estabelecidas pelo Município e, uma vez efetuada, será emitido o primeiro boleto bancário com discriminação da data de vencimento, improrrogável, da primeira parcela, para até o último dia útil do mês de adesão, observado o disposto na parte final do artigo 2º deste decreto.

**§ 1º** Somente após a quitação da primeira parcela é que se considerará consumado o parcelamento, liberando-se a emissão dos boletos para as parcelas vincendas, por meio do “site” oficial do Município de Santos no endereço eletrônico [www.santos.sp.gov.br](http://www.santos.sp.gov.br), no “link” correspondente.

**§ 2º** Os pagamentos serão efetuados junto à rede bancária autorizada, mediante os respectivos boletos bancários.

**§ 3º** O não pagamento da primeira parcela até a data do seu vencimento implicará rompimento do acordo, sendo o débito imediatamente remetido à cobrança judicial com os acréscimos legais.

**§ 4º** No caso de atraso no pagamento a partir da segunda parcela do acordo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração a partir do mês seguinte ao do vencimento constante do boleto.

**Art. 5º** Decorrido o prazo previsto no artigo 2º sem que os interessados adiram ao parcelamento especial eletrônico ou sem que tenham liquidado a dívida em pagamento integral, os débitos fiscais serão imediatamente protestados ou remetidos à cobrança judicial, a critério da Administração, com a consequente incidência de todos os acréscimos legais.

**Art. 6º** Para efeito do parcelamento disciplinado por este decreto, o montante do débito fiscal, com os acréscimos previstos em lei, será atualizado na data da adesão ou do pedido formulado junto à SECODI – Seção de Cobrança da Dívida Ativa da Procuradoria Fiscal.

**Art. 7º** Sobre o valor do débito consolidado incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados em número correspondente ao total de parcelas escolhido, até o limite admitido.

**Art. 8º** O valor de cada parcela será o resultado da divisão do montante apurado na forma do artigo anterior pelo número de parcelas escolhido e admitido pelo sistema, na forma deste decreto, observado o disposto na parte final do artigo 1º.

## GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.  
Palácio “José Bonifácio”, em 16 de março de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.  
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do  
Prefeito Municipal, em 16 de março de 2022.

**RODRIGO SALES**  
*Chefe do Departamento*